



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

## BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
11 JUN 2004  
BG nº 109

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

### I PARTE (*Serviços Diários*)

#### SERVIÇO PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2004 - (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM OSMAR	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIOSVALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM OTÁVIO	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ANGÉLICA	CG
Médico de Dia ao HME – 1º Turno	MAJ QOSPM ANTÔNIO CARLOS	HME
Médico de Dia ao HME - 2º Turno	CAP QOSPM DANIELLE	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM CID	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

#### SERVIÇO PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2004 - (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SILVEIRA	CIPOE
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM BASTOS	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM LEÃO BRAGA	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM NORBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	CG

Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM ALINE/SOTERO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIREZ	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM RENATO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

**SERVIÇO PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2004 - (SEGUNDA-FEIRA)**

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SERAPHICO	CIPTUR
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM GARCIA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM BASTOS	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM GUSTAVO	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM RONALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM FLORA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	CG
Médico de Dia ao HME – 1º Turno	MAJ QOSPM ANTÔNIO CARLOS	HME
Médico de Dia ao HME – 2º Turno	CAP QOSPM DANIELLE	
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM TELES	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

**II PARTE (Instrução)****•TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

Sejam submetidos ao Teste de Aptidão Física Individual – TAF, nos dias 14 e 15 de junho de 2004 (Oficiais) e nos dias 17 e 18 de junho de 2004 (Praças), às 08h00 na Escola Superior de Educação Física, os Policiais Militares incluídos no Limite Quantitativo para as promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2004, para tal nomeio a Comissão composta dos seguintes Oficiais.

TEN CEL QOPM RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA, do CG - Presidente.

CAP QOPM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, do RPMONT – Membro.

1º TEN QOPM RG 27017 CLEOMENES DE ALENCAR RIBEIRO – da CIA TÁTICO – Membro.

1º TEN QOAPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, do CG - Membro.

2º SGT PM RG 23175 RUBENS TEIXEIRA MAUÉS JÚNIOR, da APM – Auxiliar.

2º SGT PM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, do CFAP – Auxiliar.

NOTA: O Comandante do CMS deverá providenciar uma ambulância e uma equipe médica para os dias e horários acima citados. (Nota nº 025/2004-EME)

## **III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

#### **a) Alterações de Oficiais**

- **APRESENTAÇÃO**

- **LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 03 JUN 2004

1º TEN QOPM RG 10779 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA, por ter seguido para os Municípios de Abaetetuba e Cametá, a serviço da PMPA;

DIA 04 JUN 2004

1º TEN QOPM RG 24937 WÁGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG, por ter seguido para o Município de Soure no período de 30 MAIO 2004 a 03 JUN 2004, onde se encontrava a serviço da PMPA;

DIA 07 JUN 2004

TEN CEL PM RG 13230 PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES, por ter retornado da Cidade de São Paulo, onde se encontrava participando de um Congresso Médico-Hospitalar.

MAJ QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR, por ter seguido para o Município de Itaituba, no período de 20 MAIO 2004 a 03 JUN 2004, onde se encontrava a serviço da PMPA;

MAJ PM RG 14844 NELMA MARIA ROSA DE SOUZA ESTEVES, por ter retornado da Cidade de São Paulo, onde se encontrava participando de um Congresso Farmacêutico-Hospitalar;

CAP QOPM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, por ter seguido para o Município de Itaituba, no período de 20 MAIO 2004 a 03 JUN 2004, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 07 JUN 2004

CEL QOPM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, do CG, por ter seguido para o Município de Marabá, a serviço da PMPA, e ter seguido para Brasília-DF no período de 08 JUN 2004 a 09 JUN 2004, onde se encontrava a serviço da PMPA;

TEN CEL QOPM RG 7778 EDVALDO PASCOAL DO CARMO e MAJ QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, por terem seguido para o Estado do Amapá, no período de 03 JUN 2004 a 07 JUN 2004, onde se encontravam a serviço da Corporação;

CAP QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR, da 16ª CIPM, por ter vindo a esta Capital tratar de assunto administrativo junto a DAL, retornando no dia 08 JUN 2004;

1º TEN QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, da COE, por conclusão do período de férias regulamentar no dia 05 JUN 2004, pronto para o serviço ativo.

• **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS, Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, informou a este Comando que concedeu o gozo de férias regulamentar ao MAJ QOPM JORGILSON NASCIMENTO SMITH, da Corregedoria, referente ao exercício de 2003, a contar do dia 1º JUN 04, devendo apresentar-se no dia 1º JUL 04. (Of. nº 154/04- Gab/CORREG).

O CEL QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS, Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, informou a este Comando que o MAJ QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, da Corregedoria, passou a responder pela função de Presidente da Comissão da Correição Geral da PMPA, no período de 1º JUN a 1º JUL 04. (Of. nº 154/04- Gab/CORREG).

O CEL QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS, Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, informou a este Comando que o MAJ QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, da Corregedoria, passou à disposição da Diretoria de Ensino da PMPA, o qual fará parte da Comissão de Fiscalização dos Concursos Públicos para o Curso de Formação de Oficiais e Soldados da PMPA, no período de 04 JUN a 13 JUN 04. (Of. nº 261/04 - DE). (Nota nº 056/04-CorCCIN)

• **DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, do CG, 15 (quinze) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 26 de Maio de 2004, conforme atestado médico (CID F 32) apresentado neste Comando. (Nota nº 219/2004 - DP/2)

• **REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

Do MAJ QOPM RG 12685 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES, do CG, no qual solicita o que trata o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 Novembro 1973 (Auxílio Fardamento), por ter completado 04 (Quatro) anos no mesmo Posto

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

Do CAP QOPM RG 21177 ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, do CG, no qual solicita o que trata o art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973 (quinquênio), por ter completado 10 (dez) anos no dia 02 MAR/2004.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (Nota nº 219/2004 - DP/2)

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do 2º TEN QOPM RG 29187 CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUTO, da CIPOE, para fins de inatividade o tempo de 01 (UM) ano e 02 (DOIS) meses de serviço prestado ao Ministério da Aeronáutica, conforme Certidão expedida por aquele Comando, de acordo com o Art. 133, inciso I, § 2º da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. (NOTA N° 219/2004 – DP/2)

- **INFORMAÇÃO**

O Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA informou a este Comando que antecipou o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003, da CAP QOPM RG 21108 ALESSANDRA CORRÊA DE SOUZA, do mês de OUTUBRO para JUNHO/04. (Nota nº 221/2004 - DP/2)

- **FÉRIAS / CONCESSÃO**

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, 25 (vinte e cinco) dias restante do gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003, a contar do dia 12 de julho/04. (Nota nº 221/2004 - DP/2)

## **b) Alterações de Praças Especiais**

- **Sem Registro**

## **c) Alterações de Praças**

### **b) LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG**

DIA 13 MAIO 2004

Do 2º SGT PM RG 23162 IRANEIDE DOS SANTOS SILVA, da CCS/CG, por ter seguido para os Municípios de Abaetetuba; Moju; Tailândia; Goianésia; Marabá; Eldorado; Xinguara; Redenção e Conceição do Araguaia no período de 14 MAIO 2004 a 19 MAIO 2004, onde se encontrava a serviço da PMPA;

\* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 100 de 28 MAIO 2004.

DIA 03 JUN 2004

SUB TEN PM RG 9330 ADILSON ALMEIDA DE FREITAS e dos SD PM RG 13607 ANTÔNIO AFONSO ANTUNES SILVA; SD PM RG 18791 JOÃO CARLOS DOS SANTOS DE SOUZA e SD PM RG 24880 JORGE NAZARENO DE SOUZA CALANDRINI, por terem seguido no dia 30 MAIO 2004, para o Município de Soure e retornado no dia 03 JUN 2004, onde se encontravam a serviço da PMPA;

3º SGT PM RG 19752 MARIA TELMA VIEIRA DA LUZ SILVA, por ter retornado dos Municípios de Redenção e Xinguara, onde se encontrava a serviço da PMPA;

SD PM RG 19989 OZIEL DE LIMA ARAÚJO e SD PM RG 23321 ALCIR CLEY ALMEIDA DAS CHAGAS, por terem seguido para o Município de Salinópolis a serviço da PMPA;

• **CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES**

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados de acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letras “A” e “B” do Decreto Lei nº 2.479 de 15 OUT 82, do RDPM.

3º SGT PM RG 18913 IVANEIDE COELHO SAMPAIO, do 10º BPM.

DETENÇÃO: .....11 JAN 94 - (BI nº 008/94)

REPREENSÃO:.....12 SET 95 - (BI nº 173/95)

REPREENSÃO:.....02 SET 96 - (BI nº 170/96)

3º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO, do 10º BPM.

DETENÇÃO: .....16 JAN 93 - (BI nº 003/93)

CB PM RG 9438 OLAVO BARATA DA SILVA, da 10º BPM.

DETENÇÃO: ..... (BI nº 140/83)

PRISÃO:.....19 FEV 92 - (BI nº 035/92)

SD PM RG 20930 MARIA ALVES DELGADO, do 3º BPM.

REPREENSÃO:.....17 FEV 99 - (BI nº 031/99)

SD PM RG 26463 SIDNEY CAMPOS LIMA, do 3º BPM.

REPREENSÃO:.....04 JUN 98 - (BI nº 104/98)

SD PM RG 11801 JOSÉ RONALDO RODRIGUES CHAVES, do BPCHQUE.

DETENÇÃO: .....20 JUN 91 - (BI nº 113/91)

PRISÃO: .....11 JAN 95 - (BI nº 007/95)

SD PM RG 24891 MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA BARBOSA, do BPCHOQUE.

DETENÇÃO: .....11 JUN 97 - (BI nº 108/97)

REPREENSÃO:.....24 DEZ 97 - (BI nº 243/97)

SD PM RG 25451 JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO, do BPGDA.

REPREENSÃO:.....01 JUN 97 - (BI nº 011/97)

DETENÇÃO: .....17 JUN 97 - (BI nº 011/97)

SD PM RG 23617 RONIVALDO BATISTA VIEIRA, do 3º BPM.

REPREENSÃO:.....19 MAI 98 - (BI nº 092/98)

SD PM RG 16614 MARIA IZABEL DE SENA REIS, do RPMONT.

REPREENSÃO:.....04 AGO 95 - (BI nº 117/95)

SD PM RG 14678 JOÃO DOS SANTOS ATAÍDE, do 10º BPM.

PRISÃO: .....08 MAI 93 - (BI nº 019/93)

PRISÃO: .....10 MAR 95 - (BI nº 010/95)

SD PM RG 22922 PAULO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA, do BPCHQ.  
DETENÇÃO: .....02 JAN 95 - (BI n° 003/95)  
DETENÇÃO: .....07 MAR 95 - (BI n° 010/95)

SD PM RG 19943 ALGUIMAR FERREIRA DE ARAÚJO, do BPGDA.  
DETENÇÃO: .....05 ABR 93 - (BI n° 013/93)

SD PM RG 18016 EDIVALDO RODRIGUES FERREIRA, da CEPAS.  
REPREENSÃO:.....(BG n° 186/92)  
DETENÇÃO: .....15 DEZ 98 - (BI n° 050/98)

SD PM RG 22220 RAIMUNDO HÉLIO DO ROSÁRIO PAIXÃO, da CEPAS.  
REPREENSÃO:.....06 SET 96 - (BI n° 017/96)

SD PM RG 16597 MARIA IVANEIDE FREITAS SIQUEIRA, da CEPAS.  
DETENÇÃO: .....14 ABR 91 - (BI n° 028/91)  
DETENÇÃO: .....03 MAI 93 - (BI n° 009/93)

SD PM RG 24395 JOÃO CARLOS LOUCHARD LIMA, da CEPAS.  
DETENÇÃO:.....06 SET 96 - (BI n° 017/96) (Nota n° 082/04-DP/6)

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados de acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letras "A" e "B" do Decreto Lei n° 2.479 de 15 OUT 82, (RDPM).

2° SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do 3° BPM.  
REPREENSÃO: .....27 ABR 94  
DETENÇÃO: .....10 FEV 95 - (BI n° 030/95)  
DETENÇÃO: .....21 DEZ 95 - (BI n° 238/95)  
DETENÇÃO: .....01 FEV 97 - (BI n° 023/97)  
DETENÇÃO: .....15 JUN 97 - (BI n° 111/97)  
DETENÇÃO: .....11 JAN 99 - (BI n° 007/99)

CB PM RG 9954 WANDERLEY ARNO BRAGA, do 10° BPM.  
PRISÃO:.....02 FEV 83 - (BI n° 036/83)  
PRISÃO:.....12 FEV 85 - (BI n° 021/85)  
PRISÃO:.....14 SET 90 - (BI n° 037/90)  
DETENÇÃO: .....21 MAR 83 - (BI n° 052/83)  
DETENÇÃO: .....02 OUT 91 - (BI n° 040/91)  
DETENÇÃO: .....27 JUL 95 - (BI n° 030/95)  
REPREENSÃO: .....08 ABR 99 - (BI n° 015/99)

CB PM RG 19639 SIMONE NONATA PANTOJA SIDÔNIO, da CCS/CG.  
REPREENSÃO:.....26 JUL 93 - (BG n° 135/93)

SD PM RG 19534 LUZIA SIMONE RABELO SALHEB, do 10° BPM.

DETONÇÃO: .....15 MAR 94 - (BI nº 052/94)  
DETONÇÃO: .....10 MAI 94 - (BI nº 092/94)  
PRISÃO:.....13 JUN 94 - (BI nº 102/94)

SD PM RG 24262 PAULO GUILHERME DAMASCENO SANTOS, do 10º BPM.  
DETONÇÃO: .....11 JUL 96 - (BI nº 028/96)

SD PM RG 25946 JUSCIRENE DILZA COSTA RIBEIRO, do 2º BPM.  
DETONÇÃO: .....03 ABR 98 - (BI nº 035/98)

SD PM RG 19860 ANANILSON MACÊDO DOS SANTOS, do 2º BPM.  
REPREENSÃO:.....24 ABR 95 - (BI nº 075/95)

SD PM RG 24191 GIBSON DA SILVEIRA PONTES, do 2º BPM.  
REPREENSÃO:.....28 MAI 98 - (BI nº 099/98)

SD PM RG 16653 ANA LÚCIA DOS SANTOS, da CCS/CG.  
REPREENSÃO:.....27 NOV 98 - (BG nº 223/98)

SD PM RG 24449 JACKSON CARLOS DO NASCIMENTO AMARAL, do 6º BPM.  
DETONÇÃO: .....08 NOV 96 - (BI nº 214/96)  
DETONÇÃO: .....03 JAN 97 - (BI nº 002/97)

SD PM RG 24840 ROMERO TAVARES DE AQUINO, do 6º BPM.  
DETONÇÃO: .....10 DEZ 97 - (BI nº 233/97)

SD PM RG 24812 HUGO ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, do 5º BPM.  
DETONÇÃO:.....24 ABR 95 - (BI nº 076/95) (Nota nº 106/04-DP/6)

#### **d) Alterações de Inativos**

- **Sem Registro**

#### **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 088/2004 - DP/2**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE :

Art. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM CÃES  
CAP QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de junho de 2004, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 101/2004 - DP/2**

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea "a" e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial aos policiais abaixo relacionados:

CG

CAP QOAPM RG 8919 SANDRA CARMELINA OLIVEIRA DE SOUZA, referente ao decênio de 01.02.1992 a 01.02.2002.

COE

CAP QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, referente ao decênio de 03.03.1994 a 03.03.2004.

BPRV

2º TEN QOAPM RG 8930 BERNADETH BASTOS PINHEIRO, referente ao decênio de 01.08.1992 a 01.02.2002.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO CUNHA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 9918  
DIRETOR DE PESSOAL

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOSPM RG 13241 HELOISA HELENA SALAMEH BRAGA, Diretora Geral do AMC, informou a este Comando que se encontra disponíveis no setor de vacinação do AMC:

TETRAVALENTE  
HEPATITE B  
PÓLIO  
FEBRE AMARELA  
DUPLA VIRAL  
BCG  
TRÍPLICE VIRAL

ANTITETÂNICA (GESTANTE)  
DTP (TRÍPLICE)  
(Of. nº 284/2004 - AMC)

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 037 / 2004 / PAD - CORCPRIV DE 28 DE MAIO DE 2004**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO,  
da 13ª CIPM;

ACUSADOS: SD PM RG 22911 MANOEL FRANCISCO VIEGAS DOS SANTOS, do  
14ºBPM e o SD PM MAURO NEGRÃO RAMOS, do 1º BPM;

OFENDIDO: O ESTADO.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições  
em contrário.

**PORTARIA Nº 015/ 2004/IPM - COR/CCIN DE 07 DE JUNHO DE 2004**

PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 20129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, do  
CG;

ACUSADO: SD PM RG 20306 MARCOS ALEXANDRE MONTEIRO DOS SANTOS,  
pertencente ao efetivo do 8º BPM;

OFENDIDO: Estado e MAJ QOPM RG 16.244 MARCELO EVARISTO DO CARMO  
PEREIRA, do 8º BPM;

PRAZO: Previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições  
em contrário.

**HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 009/04 - COR/CCIN**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Subcomandante e  
Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO  
BOULHOSA BEZERRA, do QCG, através da Portaria nº 008/2004/IPM-COR/CCIN, de 29 de  
março de 2004, com escopo de apurar se há indícios de cometimento de crime militar, no fato  
ocorrido no dia 23 de março de 2004, onde a embarcação de nome "PROTEÇÃO DE DEUS DE  
MUANÁ II" foi abordada por quatro pessoas fardadas com o uniforme da Polícia Militar do Pará,  
que armados roubaram a quantia de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) do dono da  
embarcação e balearam durante a ação delituosa o tripulante de nome JOEL MELO COELHO,  
levando em consideração o BOPM nº131/04 – CORREG relatado pelo Sr. Viriato Alves de Melo;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar nas ações dos policiais militares integrantes do Destacamento Policial de Muaná, frente à falta de comprovação de que os autores do assalto realizado ao barco "Proteção de Deus de Muaná II" seriam policiais, segundo a instrução dos presentes autos;

2 - Concordar com o Encarregado do IPM de que há indícios de crime comum de autoria incerta por parte de meliantes que tomaram de assalto a embarcação supramencionada, subtraindo valores e alvejando o nacional JOEL MELO COELHO;

3 - Remeter as 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCCIN.

4 - Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório/Correg;

5 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 004/04 - CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, do BPGDA, através da Portaria n° 003/04/CorCPR III, com escopo de apurar a materialidade e autoria das denúncias prestadas na Ouvidoria do Conselho Estadual de Segurança Pública contra um Soldado do 11º BPM identificado apenas por ADELSON, o qual teria efetuado disparos de arma de fogo em via pública e ainda agredido fisicamente o Sr. Carlos Alberto Soares da Silva, fato este ocorrido no dia 11 de outubro de 2003 por volta da 23:00h no Município de Capanema-PA.

#### **RESOLVO:**

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 28503 ADERSON BARBOSA DE MEDEIRO, do 11º BPM, por ter, quando em efetivo serviço no dia 11 de outubro de 2003 por volta das 22:00h, efetuados disparos de arma de fogo em via pública, em total desobservância ao ordenamento jurídico em vigor, ao tentar efetuar a prisão do nacional Dilmir Maia de Souza o qual estaria promovendo desordens em via pública juntamente com outros companheiros seus integrantes de Gangues locais, bem como, ter agredido fisicamente o Sr. Carlos Alberto Soares da Silva alegando ser amigo do referido Dilmir, provocando-lhe lesões corporais, conforme constatado no laudo de exame pericial juntado aos autos;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos relatados no item anterior. Providencie a CorCPR III;

Remeter a 1ª via dos autos a JME, com fulcro no art. 28 do CPPM, por vislumbrar-se indícios de crime militar, para as providências legais. Providencie a CorCPR III;

Publicar a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando-a ao Encarregado do PAD. Providencie o Cartório da CORREG;

Oficiar à Ouvidoria do Conselho Estadual de Segurança Pública, na pessoa da Ilmª Sra. Rosa Marga Rothe - Ouvidora, retornando-lhe sobre a decisão deste processo.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 022/04 - COR/CCIN**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 12673 ANTÔNIO CARLOS PESSOA DE LIMA, do QCG, através da Portaria nº 032/2004-SIND/CorCCIN, de 12 de setembro de 2003, levando-se em consideração a Carta s/nº, datada de 06 MAR 03 e seus anexos, exarada pelo Sr. Osvaldo Ribeiro de Vilhena.

**RESOLVO:**

1 - Concluir que nos autos da presente sindicância, há indícios de crime de natureza militar a ser atribuído ao CB PM REF RG 6426 WALDECI GOMES DO NASCIMENTO, uma vez que este em seu próprio depoimento, afirmou que as vantagens recebidas em seus vencimentos nos meses de FEVEREIRO, AGOSTO e NOVEMBRO de 1999 e MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO de 2000, são de origens indeterminadas.

2 - Encaminhar a 1º via dos Autos desta Sindicância ao Ministério Público Militar, face o contido no item anterior. Providencie a CorCCIN.

3 - Arquivar a 2º via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, para futuros efeitos. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 024/04 - COR/CCIN**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 11753 RUY FERNANDO MENEZES CINTRA, do 9º BPM, através da Portaria nº 014/2004-SIND/CORCCIN, de 11 de março de 2004, com o escopo de investigar os fatos envolvendo o 3º SGT PM RG 10923 FRANCISCO CARLOS BARBOSA DA FONSECA, do 9º BPM, levando em consideração o termo de declaração do CB PM RG 8118 JOÃO BATISTA LUCAS ARGOLO, do 9º BPM;

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza, nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 10923 FRANCISCO CARLOS BARBOSA DA FONSECA, uma vez que não ficou comprovado nos autos do presente procedimento de que o citado policial teria baleado uma pessoa na coxa em um serviço extra, numa festa realizada em uma localidade distante cerca de 03 (três) horas do município de Breves/Pa.

2 - Concordar também com a conclusão a que chegou o Encarregado de que há indícios de crime a ser atribuída ao CB PM RG 8118 JOÃO BATISTA LUCAS ARGOLO, por ter feito denúncias caluniosas contra a pessoa do 3º SGT PM FRANCISCO CARLOS BARBOSA DA FONSECA, quando declarou que o graduado em epígrafe havia baleado um suposto cidadão em uma festividade no interior do município de Breves/Pa, e não existir no bojo dos autos provas que compõem tal afirmação.

3 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar residual a ser atribuída ao CB PM RG 8118 JOÃO BATISTA LUCAS ARGOLO, pelos fatos narrados no item anterior e por não ter informado em tempo ao Comando do 9º BPM, as denúncias que teve conhecimento.

4 - Encaminhar a 1ª via dos Autos ao Ministério Público Militar, nos moldes de Art. 28 do CPPM, face aos indícios de crime de natureza militar, conforme o descrito no item 2. Providencie a CORCCIN.

5 - Instaurar PAD a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar suscitada nesta Homologação. Providencie a CORCCIN.

6 - Disponibilizar a 2ª via dos Autos ao Encarregado do PAD. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG;

7 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE PAD nº 016/ 04 - CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, do 19º BPM, através da Portaria nº 006/04/CorCPR III, originada através de homologação de PAD de Portaria nº 002/03-CorCPR III, com escopo de apurar se houve ou não transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 26924 EDILSON DE SOUZA NEGRÃO, do 19º BPM, por ter, na companhia dos SD PM ACÁCIO e SD PM VAZ, em tese, efetuado a prisão ilegal do Sr. José Rosa Trindade e do adolescente Josane Maciel Tembê, deixando-os detidos no xadrez do DPM de Vila Canaã por cerca de três horas e liberando-os em seguida por não disporem de amparo legal para tal, tendo ainda presenciado o SD PM ACÁCIO agredir fisicamente o adolescente Josane Maciel Tembê, no momento de efetuar sua detenção no restaurante “peixaria”. Fatos estes ocorridos no dia 11 de fevereiro de 2003, no município de Paragominas-PA e já apurados em IPM.

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de que os fatos apurados apresentam indícios de crime já apurados através de Inquérito Policial Militar;

2 - Concordar com o Encarregado do PAD de que os fatos apurados apresentam indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 26924 EDILSON DE SOUZA NEGRÃO, do 19º BPM, visto que, restou provado nos autos através de provas testemunhais e indiciárias que o acusado se omitiu ao presenciar e permitir que o SD PM ACÁCIO praticasse a ação de agredir fisicamente com um tapa no pescoço o adolescente Josane Maciel Tembê, por ocasião da apreensão do mesmo em um restaurante de Vila Canaã, no Município de Paragominas-PA, e tão pouco tomou as providências legais contra o referido autor;

3 - Punir disciplinarmente o SD PM RG 26924 EDILSON DE SOUZA NEGRÃO, do 19º BPM, com 04 dias de detenção, pelos fatos narrados no item anterior. Providencie a CorCPR III;

4 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório da CORREG;

5 - Publicar a presente homologação de Processo Administrativo Disciplinar em Boletim Geral. Providencie a AJG.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 045/04 CorCCIN**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do QCG, através da Portaria nº 017/2004 – PAD/CorCCIN, de 13 de

fevereiro de 2004, com o escopo de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 26083 TERCISIO CARLOS SILVA NEVES, pertencente ao efetivo do 8º BPM, levando-se em consideração os Autos de Prisão em Flagrante Delito presidido pelo 2º TEN QOPM JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, do 8º BPM.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de que nos fatos apurados há indícios de crime, bem como cometimento da Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao CB PM RG 26083 TERCISIO CARLOS SILVA NEVES, por ter no dia 13 JAN 04, não ter cumprido normas regulamentares na esfera de suas atribuições, deixando de cumprir ordem de seu superior hierárquico, 2º TEN QOPM RG 29210 RAULY ROSA VIANA, no sentido de que o referido graduado viajasse ao município de São Sebastião da Boa Vista, tanto assim, que foi autuado em flagrante delito, pelo fato acima descrito;

2- Deixar de encaminhar cópia dos autos deste PAD ao Ministério Público Militar, pelo fato em tela, ter sido matéria de Auto de Prisão em Flagrante Delito, o qual fora encaminhado à Justiça Castrense;

3 - Punir o CB PM RG 26083 TERCISIO CARLOS SILVA NEVES, com 02 (dois) dias de DETENÇÃO, pelos fatos terem sido considerados Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE. Deixa de ser punido com mais rigor, em virtude desta ser a primeira punição disciplinar a ser aplicada ao graduado em tela;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, para futuros efeitos. Providencie o Chefe do Cartório/Correg;

5 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE PAD nº 016 / 04 - CorCPR IV**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS, do 13º BPM, através da Portaria nº 012/04 - CorCPR IV, de 09 de fevereiro de 2004, com escopo de apurar a conduta disciplinar atribuída ao SD PM RG 24317 MANOEL DE JESUS DA SILVA, do 13º BPM, pelos fatos constantes na Homologação de IPM de Portaria nº 011/03 – IPM - SIC – 13º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão do Encarregado do PAD de que os fatos apurados apresentam transgressão da disciplina policial militar perpetrado pelo SD PM RG 24.317 MANOEL DE JESUS DA SILVA, do 13º BPM, por ter feito o uso precipitado de arma de fogo durante uma ocorrência na cidade de Jacundá-Tucuruí, Estado do Pará, onde efetuou um disparo que ocasionou o óbito de THIAGO OLIVEIRA SAMPAIO quando este não oferecia risco para o referido militar ou para terceiros, não atentando desta forma aos princípios de legalidade e necessidade do uso de arma de fogo, como se vê no Anexo I Item II do RDPM, em seus n.ºs 07, 20 e 47. Transgressões de natureza "GRAVE";

2 - Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 21532 PEDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO, do 13º BPM, por ter faltado com a verdade durante os procedimentos apuratórios em que prestou declarações;

3 - Punir o SD PM RG 24.317 MANOEL DE JESUS DA SILVA, do 13º BPM, com 30 (trinta) dias de Prisão, diante do descrito ao norte;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 21.532 PEDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO, do 13º BPM. Providencie o 13º BPM;

5 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

6 - Encaminhar a 1ª Via do presente PAD ao 13º BPM, para servir de documento origem do PAD ao qual deverá ser submetido o SD PM RG 21.532 PEDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO, do 13º BPM; e arquivar a 2ª Via na Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV. Providencie a CorCPR IV.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2004-CORREG**

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INTERESSADA: SD PM REF RG 19417 MARIETE LIMA DE SOUZA

REFERÊNCIA: PORTARIA Nº060/03-PAD- CorCCIN, de 20AGO03

A advogada da interessada Dr<sup>a</sup>. ADRIANE FARIAS SIMÕES, OAB nº8514 interpõe Recurso de Reconsideração de Processo Administrativo Disciplinar ante a decisão do Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA, face a homologação de PAD nº059/03 CorCCIN, DE 29OUT03, que decidiu pela instauração de Conselho de Disciplina contra a requerente e ao outro acusado o SD PM RG 18817 GERSON SOUZA DA CRUZ.

**DO RECURSO**

Na preliminar a defensora da interessada interpõe recurso de Reconsideração de Decisão de Processo Administrativo Disciplinar sob portaria supracitada, ante a decisão descrita na homologação do referido processo que propõe abertura de Conselho de Disciplina pelo fato de que a acusada teria outras intenções que não a de resguardar um veículo roubado que estava sendo depenado por populares. Alegando ainda que a militar estaria respaldada por intermédio do SD PM GERSON seu vizinho e amigo, que foi quem tomou as providências para o caso, e que suas reais intenções foram desvirtuadas pela presente solução do processo administrativo.

No mérito a defesa argumenta que a abertura do Conselho de Disciplina é um ato exacerbado, e que o caso requereria a aplicação apenas de uma punição disciplinar, já que em nenhum momento ficou comprovado que os acusados exigiram dinheiro ou qualquer forma de recompensa por terem resguardado o veículo. Afirma ainda que estão sendo incriminados apenas por não terem feito uma ligação ao CIOP informando o ocorrido. Afirma que o Encarregado do PAD em suas diligências solicitou apenas ao CIOP as ocorrências relacionadas ao carro roubado, e se caso tivesse solicitado todas as ligações recebidas pelo CIOP, constaria o telefonema feito da residência da acusada para aquele centro de operações. A defesa apresentou ainda uma informação prestada através do ofício nº023/04-EST.TEC.CIOP, de 29 de janeiro de 2004, sendo anexado a este cópia do Relatório de Chamadas Recebidas no dia 30JUL03, onde consta uma ligação feita do numeral (091) 285-0801 que pertence a Sr<sup>a</sup>. MARIA IVETE SOUSA DOS REIS, irmã da acusada, a qual reside com a Sr<sup>a</sup>. Maria Ivete, segundo declaração firmada por esta última apresentada também no recurso em questão.

Finalmente a defesa encerra requerendo a revisão da solução dada ao Processo Administrativo, por considerar o mesmo totalmente injusto e a absolvição da recorrente, visto

que não ficou configurada a intenção criminosa de obter vantagens ou comprovado que a acusada deixou de cumprir o que está na Lei ou nos regulamentos.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Na análise do recurso em tela tem -se que:

A insigne causídica habilitada pela acusada, diz que todos os atos praticados pela defendente foram no sentido de preservar a integridade do veículo ora encontrado às proximidades de sua residência, bem como teria sido argüida pelo sentimento de humanidade, ao presumir a angústia que poderia ter tomado o proprietário do veículo.

Para nós é diáfano que esse cuidado é necessário diante da importância da função social que o policial militar exerce dentro da estrutura do Estado. Ocorre ainda que não pode haver dúvidas quanto a conduta do policial militar, agente público, considerado exemplo de comportamento e modelo de representações de regras formais ou não.

Analisando cuidadosamente o caso em tela, notamos que as argumentações da interessada encontram-se enquadradas nas hipóteses legais abaixo elencadas, dentro do que dispõe o Dec. 2479/82 (RDPM) em seus Art. 56 e 57, que tem por finalidade orientar a interposição de reconsideração de ato, "in verbis.

"Art. 56 - Interpor recursos disciplinares é o direito concedido ao policial militar que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico na esfera disciplinar

(...);

*Art. 57 - A reconsideração de ato - É o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar, que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.*

Isto posto fazemos alusão ao ato de instauração do Conselho de Disciplina, pois somente após o término da instrução do processo administrativo disciplinar com o recurso interposto a solução do mesmo, a acusada trouxe fatos novos ao apresentar documentos que comprovam que houve uma ligação para o CIOP de sua residência para informar tais fatos, porém permanece evidente que a acusada em concorrência com o SD PM GERSON não teve a devida acuidade em dar encaminhamento à ocorrência policial que teve conhecimento, dentro da esfera legal que o caso requeria, já que é obrigação de policiais militares preservar locais de crime.

Com essas novas provas apresentadas, realmente se verifica que a policial entrou em contato com o órgão competente, no caso o CIOP, a fim de dar encaminhamento a ocorrência, entretanto isso não elide a responsabilidade quanto a referida preservação, que lição das mais basilares dentro dos ensinamentos de técnica policial militar.

**DA DECISÃO**

Baseado na motivação acima exposta. Resolvo:

- 1 - Conhecer e dar provimento em parte ao recurso interposto pela interessada;
- 2 - Considerar como LEVE a transgressão policial militar praticada pela policial militar, impondo a mesma a sanção de 04 (quatro) dias de DETENÇÃO. Providencie a CorCCIN;
- 3 - Considerando que a conduta do SD PM RG 18817 GERSON SOUZA DA CRUZ se coaduna com a da interessada, inclusive constando na decisão anterior as mesmas providências contra si do que as tomadas contra a SD PM MARIETE, resolvo impor a sanção

disciplinar de 06 (seis) dias de DETENÇÃO, também transgressão de natureza LEVE, agravada pela condição de ativo do policial militar em epígrafe. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a proposição de Conselho de Disciplina contra os dois policiais militares mencionados, pelos motivos expostos ao norte. Providencie a CorCCIN;

5 - Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a AJG.

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

**PRISÃO:** Ao SD PM RG 17768 PAULO ROGÉRIO DE SENA MOREIRA, do BPOP, a época dos fatos do efetivo do BPRV, por ter no dia 07 OUT 03, quando se encontrava de serviço no PCRV de Benevides, envolvido-se em um acidente de trânsito na Av. Pedro Miranda, quando conduzia a VTR 1053 sem possuir CNH, infringindo os Art. 169, 192 e 162 inciso I do CTB, e quando questionado sobre a mesma por ocasião do acidente, faltou com a verdade para com o CAP PM EDUARDO CAMPOS e TEN PM BERNADETH, dizendo que havia perdido a CNH, mais que estava com o devido Boletim de Ocorrência, conforme ficou evidente na instrução do PAD de Portaria nº 002/2004-P2/ BPRV. Incurso no nº 07 e 20 do anexo I do Art. 14, com atenuante de nº 1 do Art. 18, tudo do RDPM, c/c prejuízo aos itens I, II, V, IX, XII, XVI e XIX do Art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), transgressão disciplinar de natureza MÉDIA. Fica PRESO por 08 (oito) dias. Permanece no comportamento BOM. Providencie o Comandante do BPOP dar ciência desta punição ao militar acima sancionado e o fiel cumprimento desta, bem como, o registro nos assentamentos do policial militar em tela. (Nota nº 054/2004 - CorCCIN)

**PRISÃO:** Ao SD PM RG 24317 MANOEL DE JESUS DA SILVA, do 13º BPM, por ter feito o uso precipitado de arma de fogo durante uma ocorrência na cidade de Jacundá, Estado do Pará, onde efetuou um disparo que ocasionou o óbito de THIAGO OLIVEIRA SAMPAIO quando este não oferecia risco para o referido militar ou para terceiros, não atentando desta forma aos princípios de legalidade e necessidade do uso de arma de fogo. Transgressões de natureza "GRAVE". Diante dos fundamentos de fato e de direito acima narrados sanciono o SD PM RG 24317 MANOEL DE JESUS DA SILVA, do 13º BPM, com 30 (trinta) dias de Prisão, por haver incorrido nas infrações disciplinares em seus nºs 07, 20 e 47 do item II do Anexo I, com atenuante de nº 1, do art 18 e agravante de nº 5 do art. 19; tudo do RDPM. Ingressa no comportamento BOM. Punição à ser cumprida no xadrez do 13º BPM, a contar do transcurso do prazo recursal. (Nota nº 026/2004-CorCPR IV)

**DETENÇÃO:** Ao CB PM RG 26083 TERCÍSIO CARLOS SILVA NEVES, do 8º BPM, por ter no dia 13 JAN 04, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, deixando de cumprir ordem de seu superior hierárquico (2º TEN PM RAULY ROSA VIANA), no sentido de que o referido graduado viajasse ao município de São Sebastião da Boa Vista, tanto assim, que foi autuado em flagrante delito, conforme ficou evidente na instrução do PAD de Portaria nº 017/2004-CorCCIN. Incurso no nº 07 18 e 95 do item II do anexo I do nº 1 do Art. 14, com atenuante de nº 1 do Art. 18, tudo do RDPM, c/c prejuízo aos itens I, II, V, XIII e XIX do Art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), transgressão disciplinar de natureza LEVE. Fica DETIDO por 02 (DOIS) dias. Ingressa no comportamento ÓTIMO. Providencie o Comandante do 8º BPM dar ciência desta punição ao militar acima sancionado e

o fiel cumprimento desta, bem como, o registro nos assentamentos do policial militar em tela. (Nota nº 055/2004 - CorCCIN)

Ref: HOMOLOGAÇÃO nº 016/04 de P. A. D. nº 006/04 - CorCPR III.

**DETERNAÇÃO:** Ao SD PM RG 26924 EDÍLSON DE SOUZA NEGRÃO, do 19º BPM, por ter se omitido ao presenciar e permitir que o SD PM ACÁCIO praticasse a ação de agredir fisicamente o adolescente Josane Maciel Tembê, por ocasião da apreensão do mesmo em um restaurante de Vila Canaã, no município de Paragominas-Pa, não tomando as providenciais legais contra o referido autor, sequer comunicando os fatos a seu superior hierárquico para as medidas pertinentes. Incurso nos nº 7, 8, 20 e 79 do item II, do anexo I, c/c o item 2 do art. 14, com atenuante de nº 1 do art. 18 e agravante de nº 4, 5 e 10 do art. 19, tudo do RDPM. Infringindo ainda aos incisos I, II, III, V, XIII, e XIX do Art. 30, da Lei Estadual nº 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE". Fica DETIDO por 04 (quatro) dias. Permanece no comportamento "ÓTIMO". Sanção disciplinar essa que deverá ser cumprida nas dependências do Quartel do 19º BPM, sem prejuízo do expediente e do serviço. Providencie o Comandante do 19º BPM para que o punido tome oficialmente conhecimento da punição a si imposta, providenciando o ciente do mesmo e observando o prazo previsto no RDPM para a interposição do recurso disciplinar de Reconsideração de Ato. Caso seja interposto o referido recurso, ficar atento aguardando o deferimento ou não do mesmo.

OBS: O Comandante do 19º BPM deverá informar a este Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, que o punido tomou o devido conhecimento da sanção disciplinar a si imposta. (Nota nº 024/04 – CorCPR III).

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**